



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 021/2026**  
**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE**  
**LEI N.º. 009/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 009/2026, de autoria dos Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

## **PREÂMBULO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E INDENIZAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO AME 3 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM LARANJEIRAS DO SUL (ASSISCOP). TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

## **DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei está amparado na legislação vigente conforme o PARECER JURÍDICO e artigos 3º, 10 e 34 da Lei Orgânica Municipal e artigo 155 do Regimento Interno.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, diz:**

**Art. 3º.** *Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.*

**Art. 10.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 34.** *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*

### **REGIMENTO INTERNO - QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155.** *Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:*

*V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;*

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a seguir: legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Existe seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio Público Municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a doação em pagamento, a herança jacente e de bens de ausentes. Já o processo de compra é por meio de licitação.

A doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao poder público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para a sua efetivação. Trata-se de um direito típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberdade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, ao donatário que os aceita.

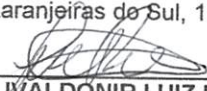
Quando alguém pretende doar algo em favor da administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única só proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação


## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de março de 2026.

  
RODRIGO ROCHA LOURES  
Presidente

  
WALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
MÁRCIO DOS ALEXANDRE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 23 / 03 ..... 2026

  
**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo